



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 04.880.258/0001-80

Lei nº 032/2017

Dispõe sobre a vedação e medidas a serem tomadas no âmbito da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de assédio moral.

A Prefeita Municipal de MARACANÃ, Raimunda da Costa Araújo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracanã aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei.

Art 1º - Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito do serviço Público Municipal de Maracanã. Estado do Pará na Administração direta e indireta abrangendo servidores lotados junto ao poder Executivo e Legislativo.

Art.2º - Para fim do disposto na presente Lei, considera-se assédio moral ação repetitiva ou sistematizada, praticada por agente e servidor de qualquer nível que, abusando da autoridade inerente as suas funções, tenha por objeto ou efeito causar danos a integridade psíquica ou física e a autoestima do servidor e usuários do serviço público, com danos ao meio ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como a própria carreira do servidor atingindo.

Parágrafo Único – Considera-se como flagrante ação de assédio moral ações e determinações do superior hierárquico que impliquem para o servidor em:

- a) Cumprimento de atribuições incompatíveis com o cargo ocupado ou em condições adversas ou com prazos insuficientes;
- b) Exercício de funções triviais para que exerce funções técnicas e especializadas;
- c) Reiteração de críticas e comentários improcedentes ou subestimação de esforços;
- d) Sonegação de informações indispensáveis ao desempenho das suas funções;
- e) Submissão a efeitos físicos e mentais prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- f) Transferência, imotivada, de qualquer servidor, contra sua vontade, do local em que se encontra exercendo suas atividades para outro local designado.
- g) Quando houver, demissão injusta através de conotação política existe por si só o assédio levando em conta a perseguição configurada.

Art. 3º - Todo ato de assédio moral praticado por servidor de qualquer nível funcional passa a ser considerado infração grave, sujeitando o infrator as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 04.880.258/0001-80

- a) Advertência por parte do superior imediato;
- b) Suspensão determinada por este em caso de reincidência;
- c) Demissão ou exoneração, a bem do serviço público, em caso de reincidência da falta punida com suspensão.

Art. 5º - Por iniciativa do servidor ofendido ou pela ação da autoridade conhecedora da infração por assédio moral, será promovida sua imediata apuração, por sindicância ou processo administrativo.

§ 1º - A autoridade conhecedora da infração deverá assegurar proteção pessoal e funcional ao servidor por este testemunhado ações de assédio moral ou por tê-las relatado.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada nos termos das normas especificadas da Administração Municipal, sob pena de nulidade.

Art. 6º - Administração Pública Municipal fica obrigada a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de MARACANÃ, Estado do Pará, em 28 de junho de 2017.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO
~~PREFEITA MUNICIPAL DE MARACANÃ~~
Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, em 28 de Junho de 2017, conforme Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Maracanã.

secretaria
Sônia Costa Furtado
Sec. de Administração

~~Sônia Costa Furtado~~
Port. Nº 002/2017

Secretaria de Administração da Prefeitura de Maracanã